

NOTA AOS SÓCIOS DA SBF COM RELAÇÃO À REVISÃO DOS ESTATUTOS  
DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA ( PROCESSO ELEITORAL )

1) HISTÓRICO E PROCEDIMENTOS

Na última reunião anual da Sociedade Brasileira de Física (Belo Horizonte, julho de 1985) foi aprovada na Assembléia Geral a seguinte moção à Diretoria e Conselho da SBF: "Tendo em vista o aprimoramento do processo eleitoral da SBF, e buscando uma participação mais efetiva dos sócios neste processo, propõe-se a criação de uma Comissão Nacional com a finalidade de serem rediscutidos os Estatutos da SBF no que se refere às eleições da Diretoria e Conselho".

Com a finalidade de implementar esta Moção o Conselho da SBF propôs e aprovou a constituição de uma Comissão formada por Fernando Oliveira, Nelson Fiedler-Ferrari, Ildeu de Castro Moreira e Ivan Ventura, atuais Secretários Regionais do Rio de Janeiro e São Paulo e seus antecessores imediatos.

Tendo isso em vista, a Comissão, assim constituída, está iniciando um processo de consulta ampla aos sócios, principalmente através das Secretarias Regionais, visando estimular as discussões entre os sócios, colher suas sugestões e propostas e organizá-las para facilitar a sua apreciação pela Comunidade.

A Comissão estabeleceu três fases para esse processo: na primeira etapa (até 15/03/86) faremos uma primeira consulta aberta a todos os sócios, solicitando sugestões que serão consolidadas pela Comissão. A divulgação das informações da Comissão será feita a partir dos Secretários Regionais, do Boletim Informativo e por contatos diretos da Comissão. Faremos também uma consulta específica aos atuais e antigos Diretores e Conselheiros da SBF.

Na segunda etapa as propostas, recebidas e consolidadas pela Comissão serão enviadas às Secretarias Regionais e aos encontros tópicos para discussão e eventual posicionamento. As respostas e as novas propostas dessa fase serão recebidas pela Comissão até o dia 30 de maio de 1986. Durante o mes de junho a Comissão organizará estas propostas num documento que será discutido num encontro durante a reunião anual da SBF e encaminhado finalmente ao Conselho e à Assembléia Geral da SBF (terceira etapa). Em caso de aprovação, a proposta final deverá ser submetida a uma Assembléia Extraordinária (votam, por carta, os sócios efetivos) de acordo com os Estatutos.

Os artigos dos Estatutos da SBF que dizem respeito ao processo eleitoral são: 11º; 14º; 22º, § 3º, 4º e 5º; 24º, g) e h) ; 25º; 26º; 27º, b); 28º; 40º. (todos transcritos no verso desta nota.

2) PARTICIPAÇÃO DA REGIONAL SÃO PAULO NO PROCESSO

Tendo como finalidade dar cumprimento à primeira etapa do processo (até 15/03/86), no que diz respeito à participação de nossa Regional, este Secretário Regional pretende:

- 1) Estabelecer como data final para o envio de sugestões individuais de alteração estatutária (processo eleitoral) o dia 10 de março de 1986. Essas sugestões provenientes de sócios de nossa Regional devem ser enviadas por escrito diretamente ao Secretário Regional;
- 2) Garantido o direito de manifestação individual através do encaminhamento indicado no item 1), e tendo em vista promover discussões de caráter mais geral que devem resultar em sugestões que serão também encaminhadas à Comissão de Revisão dos Estatutos da SBF, estou marcando uma

REUNIÃO PARA DISCUTIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO DA SBF NO  
QUE DIZ RESPEITO AO PROCESSO ELEITORAL

Dia 6/03/86 - quinta-feira - 14:00 horas  
Sala 105 - Edifício Basílio Jafet

NELSON FIEDLER-FERRARI  
Secretário Regional SBF-SP

ANEXO

ARTIGOS DOS ESTATUTOS DA S B F RELATIVOS AO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 11º - Os direitos de votos e elegibilidade são exercidos pelos sócios efetivos e honorários.
- Art. 14º - A Diretoria será eleita bienalmente e será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário para Assuntos de Ensino, um Tesoureiro, e um Secretário.
- § 1º - O Presidente só poderá ser reeleito uma vez para mandato consecutivo.
- § 2º - Ocorrendo vacância na Diretoria durante a segunda metade do mandato, será a mesma preenchida por designação do Conselho para a parte restante do mandato.
- § 3º - Ocorrendo vacância na Diretoria na primeira metade do mandato ou renúncia coletiva da Diretoria em qualquer época, será convocada eleições nos termos do Art. 28º, - dentro do prazo de um mês, a fim de completar os mandatos.
- Art. 22º - O Conselho será composto de dez (10) membros eleitos com mandato de quatro (4) anos, sendo presidido pelo Presidente da Sociedade, com direito a voto.
- § 1º - Os demais membros da Diretoria poderão participar das Reuniões do Conselho, sem direito de voto.
- § 2º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho.
- § 3º - A metade dos membros do Conselho será renovada bienalmente.
- § 4º - Serão eleitos bienalmente (5) suplentes, qualificados por número de votos e que serão convocados por ordem de qualificação no impedimento dos membros titulares.
- § 5º - Os membros do Conselho não poderão ser reeleitos para o mandato seguinte.
- Art. 24º - Compete ao Conselho
- a) ...  
b) ...  
c) ...  
d) ...  
e) ...  
f) ...  
g) designar substitutos e convocar eleições para os cargos vacantes da Diretoria nos termos do Art. 14º §§ 2º e 3º;  
h) preencher as vagas ocorridas no Conselho até o fim dos mandatos correspondentes, dando posse aos suplentes por ordem de qualificação.

- Art. 25º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Sociedade, será integrada por todos os sócios quites e reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano durante o mês de Julho, em sessão ordinária a fim de julgar o relatório e prestação de contas da Diretoria e em sessão extraordinária, quando especialmente convocada pelo Conselho ou por um número mínimo de trinta sócios com direito a voto.
- § Unico - As convocações extraordinárias da Assembléia Geral declararão o assunto a deliberar e serão feitas por meio de cartas individuais um mês antes da data fixada.
- Art. 26º - Consideram-se presentes à Assembléia Geral:
- a) os sócios que se representarem por procuração com o fim específico de votar naquela sessão da Assembléia Geral;  
b) os sócios que mandarem voto por escrito sobre o assunto da convocação;
- Art. 27º - Compete à Assembléia Geral:
- a) ...  
b) eleger o Conselho e a Diretoria como estabelecido no Artigo seguinte;  
c) ...  
d) ...
- Art. 28º - Para a eleição da Diretoria e do Conselho, considera-se a Assembléia em funcionamento, independentemente de reunião, por um período de dois meses, durante o qual os votos serão remetidos pela Secretaria, em cédula própria dentro de envelope somente aberto no momento da apuração.
- § 1º - O Conselho apresentará nomes para os cargos da Diretoria e para as vagas do Conselho, podendo o sócio, entretanto, escolher seus candidatos próprios.
- § 2º - A apuração da eleição será feita em sessão pública, previamente anunciada em data, um mês antes da sessão ordinária da Assembléia Geral.
- § 3º - A eleição será realizada com qualquer número de votantes e serão considerados eleitos os candidatos que obtiveram maioria simples de votos.
- § 4º - A posse dos membros eleitos dar-se-á na Assembléia Geral ordinária.
- Art. 40º - Os presentes Estatutos poderão ser modificados a qualquer tempo, em Assembléia Geral para isto convocada por solicitação de sete Conselheiros ou 1/3.
- § 1º - As modificações deverão ser aprovadas por maioria absoluta do número de sócios efetivos.
- § 2º - Para esse fim considera-se a Assembléia em funcionamento independente da reunião, sendo os votos remetidos em folha assinada dentro do prazo previamente fixado.